

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fortuna de Minas

RESOLUÇÃO CMS Nº 04, DE 27 AGOSTO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 27/08/2026
[Assinatura]
Assinatura

*Dispõe sobre aprovação do Regimento
Interno do Conselho Municipal de Saúde de
Fortuna de Minas/MG.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 605, de 30 de setembro de 1999, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012,

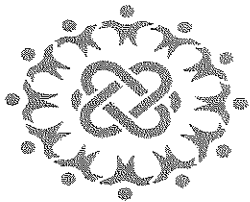
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do Conselho, observados o quórum e os procedimentos estabelecidos no próprio Regimento e na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução será encaminhada para homologação pela autoridade competente e receberá a publicidade oficial cabível.



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fortuna de Minas

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortuna de Minas, 27 de agosto de 2026.

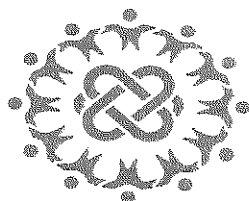
Documento assinado digitalmente
FABIANA VAZANTE VIEIRA
Data: 28/08/2026 10:47:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiana Vazante Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04/2026, nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
ANDREA BATISTA GONCALVES MORAIS
Data: 27/08/2026 16:41:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Batista Gonçalves Moraes
Secretária Interina de Saúde



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fortuna de Minas

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMS Nº 04 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

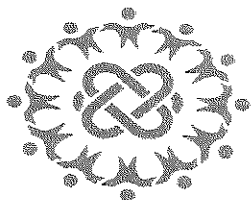
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG – CMS, instituído pela Lei Municipal nº 605, de 30 de setembro de 1999, é órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º O Conselho exercerá suas atribuições com autonomia, observadas suas competências legais e a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

§ 3º A atuação do Conselho observará a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 605/1999 e demais normas aplicáveis.

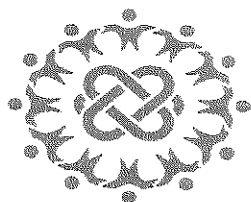
Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na formulação, acompanhamento, fiscalização e



controle da Política Municipal de Saúde e das ações e serviços integrantes do SUS.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, financeiros, técnicos e administrativos;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de acompanhamento da gestão do SUS no Município;
- III – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre seu conteúdo;
- IV – apreciar e deliberar sobre a Programação Anual de Saúde – PAS;
- V – apreciar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA;
- VI – apreciar e deliberar anualmente sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG;
- VII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- IX – examinar propostas, denúncias e assuntos relacionados às ações e serviços de saúde;
- X – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- XI – fiscalizar e acompanhar a movimentação e aplicação dos recursos destinados à saúde e ao Fundo Municipal de Saúde;
- XII – acompanhar a execução orçamentária e financeira da saúde;
- XIII – propor critérios para a programação e execução orçamentária e



financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XIV – acompanhar programas, projetos, contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos relacionados ao SUS, observadas as competências legais;

XV – propor critérios relacionados à qualidade e à resolutividade das ações e serviços de saúde;

XVI – acompanhar as condições de acesso da população aos serviços de saúde;

XVII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à organização das unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito municipal;

XVIII – estimular a participação comunitária e o exercício do controle social;

XIX – propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e participar de sua organização;

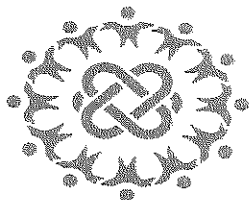
XX – acompanhar o cumprimento das deliberações das Conferências de Saúde;

XXI – promover e apoiar atividades de formação e capacitação dos conselheiros;

XXII – solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e a outros órgãos públicos informações, documentos, relatórios, demonstrativos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXIII – emitir resoluções, recomendações, moções, pareceres, ofícios e demais manifestações;

XXIV – acompanhar a prestação de contas da gestão municipal de saúde;



XXV – aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XXVI – exercer outras competências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS, correspondentes a 50% da composição;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde, correspondentes a 25% da composição;

III – 02 (dois) representantes da gestão e/ou dos prestadores de serviços de saúde, correspondentes a 25% da composição.

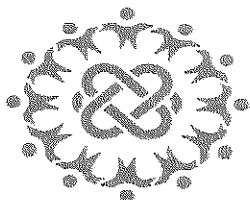
§ 1º A composição deverá preservar a paridade entre os representantes dos usuários e o conjunto dos demais segmentos.

§ 2º A representação dos segmentos deverá preservar sua autonomia e independência.

Art. 5º Os representantes dos usuários serão provenientes dos segmentos da sociedade civil organizadas existentes no Município, inclusive da área rural, observadas a legislação municipal e as normas aplicáveis.

Art. 6º Os representantes dos trabalhadores da área da saúde serão escolhidos dentre seus pares, de acordo com a legislação municipal e as normas do controle social do SUS.

Art. 7º A representação da gestão e dos prestadores de serviços observará a



Lei Municipal nº 605/1999 e a legislação aplicável aos Conselhos de Saúde.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, integrando a representação da gestão municipal, nos termos da Lei Municipal nº 605/1999.

Art. 9º A cada membro titular corresponderá um suplente.

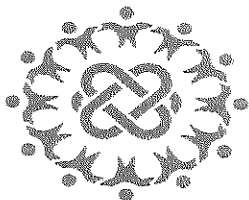
§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências, licenças, afastamentos e impedimentos, passando, nessa situação, a exercer plenamente o direito de voz e voto.

§ 2º O suplente poderá participar das reuniões mesmo quando presente o titular, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º A substituição temporária do titular pelo suplente não depende de nova nomeação quando decorrente de ausência, licença ou impedimento temporário.

Art. 10. É vedada a ocupação de mais de uma vaga de membro titular pela mesma entidade, associação ou instituição, nos termos da Lei Municipal nº 605/1999.

Parágrafo único. O membro suplente deverá, preferencialmente, pertencer à mesma entidade, associação ou instituição representada pelo membro titular. Quando isso não for possível, o suplente poderá ser indicado por outra entidade, associação ou instituição pertencente ao mesmo segmento de representação, desde que haja concordância das entidades envolvidas e sejam observadas as regras de escolha, a paridade e a representatividade previstas neste Regimento e na legislação aplicável.



CAPÍTULO III

DO MANDATO, DA REPRESENTAÇÃO, DAS AUSÊNCIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, nos termos da Lei Municipal nº 605/1999.

Art. 12. Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados e empossados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações e formas de escolha dos respectivos segmentos.

Art. 13. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

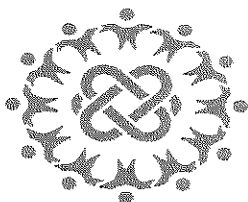
§ 1º As funções e atividades desenvolvidas pelos conselheiros, no exercício de suas atribuições no Conselho de Saúde, possuem alta relevância pública, devendo ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o trabalhador ou a trabalhadora conselheiro/conselheira de saúde e sem necessidade de compensação de carga horária, nos termos das normas aplicáveis aos Conselhos de Saúde.

§ 2º Para fins de justificativa perante órgãos, entidades, instituições e empregadores, o Conselho Municipal de Saúde emitirá, quando solicitado, declaração de participação do conselheiro em reuniões, representações, capacitações e demais atividades específicas do Conselho.

Art. 14. Poderá ocorrer substituição definitiva do conselheiro:

I – por renúncia;

II – por falecimento;



- III – por perda da condição que fundamentou sua representação;
- IV – por substituição promovida pela entidade ou segmento que representa, observadas as normas aplicáveis;
- V – nos demais casos previstos em lei ou neste Regimento.

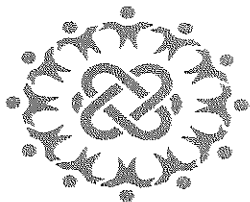
Art. 15. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, sempre que possível, ao Presidente, à Mesa Diretora ou ao responsável pelo apoio administrativo do Conselho.

§ 1º A ocorrência reiterada de faltas injustificadas poderá ser comunicada à entidade ou segmento representado para avaliação e eventual substituição do representante.

§ 2º Antes de qualquer providência destinada à substituição do conselheiro por motivo de faltas, será assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa.

§ 3º Não serão consideradas faltas injustificadas as ausências decorrentes de:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – afastamento legal;
- III – falecimento ou doença grave de familiar;
- IV – caso fortuito ou força maior;
- V – compromisso profissional ou institucional devidamente justificado;
- VI – outras situações aceitas pelo Plenário.



Seção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 16. Ao conselheiro que, por motivo de saúde, encontrar-se temporariamente impossibilitado de exercer suas funções será assegurado afastamento ou licença para tratamento de saúde, sem perda automática do mandato ou da representação.

§ 1º A licença deverá ser comunicada ao Conselho, diretamente pelo conselheiro ou, quando impossibilitado, por familiar, entidade representada ou outro meio idôneo.

§ 2º Poderá ser apresentado documento que comprove a necessidade de afastamento, quando necessário, resguardadas as informações de caráter pessoal e médico.

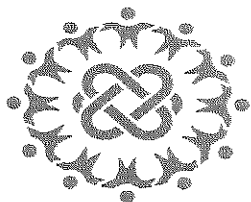
§ 3º Durante a licença do membro titular, o respectivo suplente assumirá temporariamente a representação, com direito a voz e voto.

§ 4º A licença para tratamento de saúde não será computada como falta injustificada nem poderá, isoladamente, caracterizar abandono da função de conselheiro.

§ 5º O afastamento por motivo de saúde não implicará, por si só, perda do mandato ou substituição definitiva do conselheiro.

§ 6º Encerrado o afastamento, o membro titular reassumirá normalmente suas funções, desde que permaneça regularmente investido no mandato.

Art. 17. Havendo afastamento prolongado que comprometa o exercício da representação durante período significativo do mandato, o Conselho poderá comunicar a situação à entidade ou ao segmento representado para avaliação das providências cabíveis.



Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput não implicará perda automática do mandato, devendo ser respeitadas a legislação, a representação do segmento e o direito do conselheiro afastado.

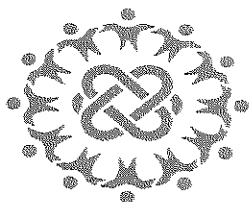
CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões e atividades do Conselho;
- II – exercer direito a voz e, quando no exercício da titularidade, a voto;
- III – apresentar propostas, requerimentos, sugestões e matérias para apreciação;
- IV – solicitar inclusão de assunto na pauta;
- V – solicitar esclarecimentos e informações;
- VI – ter acesso aos documentos submetidos à apreciação do Conselho;
- VII – solicitar vista de matérias;
- VIII – solicitar que seu voto ou manifestação conste expressamente da ata;
- IX – participar de comissões e grupos de trabalho;
- X – representar o Conselho quando formalmente designado;
- XI – receber informações e capacitação necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 19. São deveres dos conselheiros:



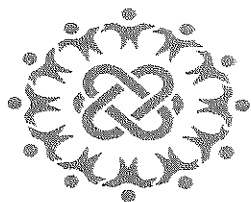
- I – comparecer às reuniões;
- II – participar das discussões e deliberações;
- III – representar os interesses coletivos do segmento ao qual pertence;
- IV – manter diálogo com a entidade ou segmento representado;
- V – analisar os documentos encaminhados para apreciação;
- VI – atuar com ética, respeito, responsabilidade e compromisso com os princípios do SUS;
- VII – preservar o sigilo das informações legalmente protegidas;
- VIII – cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário;
- IX – declarar eventual conflito de interesses relacionado à matéria em apreciação;
- X – zelar pela regularidade, transparência e legitimidade das atividades do Conselho.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições por meio de:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva ou apoio técnico-administrativo;



IV – Comissões e Grupos de Trabalho, quando constituídos.

Seção I **Do Plenário**

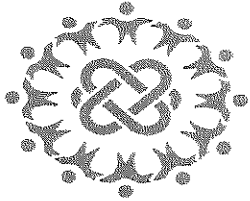
Art. 21. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho Municipal de Saúde e será constituído pelos membros regularmente designados.

Art. 22. Compete ao Plenário:

- I – apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar resoluções, recomendações, moções e demais manifestações;
- III – eleger os integrantes da Mesa Diretora;
- IV – constituir comissões e grupos de trabalho;
- V – apreciar relatórios e pareceres;
- VI – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VII – acompanhar o cumprimento de suas deliberações;
- VIII – decidir sobre questões de competência do Conselho não disciplinadas neste Regimento.

Seção II **Da Mesa Diretora**

Art. 23. Nos termos da Lei Municipal nº 605/1999, a Mesa Diretora será



composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 24. Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho.

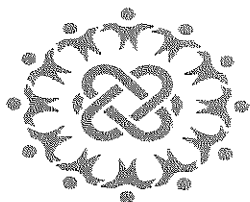
§ 1º A eleição será realizada em reunião cuja pauta contemple expressamente essa finalidade.

§ 2º O processo de escolha deverá respeitar a representação e a paridade previstas para os Conselhos de Saúde.

§ 3º A autoridade máxima da direção do SUS no âmbito municipal, exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, não poderá acumular o exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 25. Compete à Mesa Diretora:

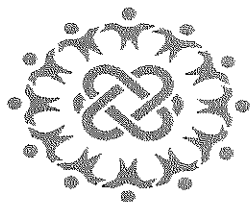
- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – organizar suas reuniões;
- III – elaborar a proposta de pauta;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – encaminhar matérias ao Plenário;
- VI – adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.



Seção III **Do Presidente**

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar institucionalmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- IV – organizar e conduzir os trabalhos;
- V – conceder a palavra aos participantes;
- VI – submeter matérias à discussão e votação;
- VII – proclamar o resultado das votações;
- VIII – assinar as resoluções, ofícios e demais documentos do Conselho;
- IX – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
- X – acompanhar o cumprimento das decisões do Plenário;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XII – decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos urgentes ou emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião subsequente.



Seção IV **Do Vice-Presidente**

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer outras funções conferidas pelo Plenário.

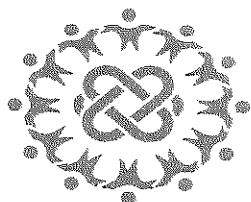
Seção V **Do Primeiro e do Segundo Secretários**

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – auxiliar na organização das reuniões;
- II – acompanhar a elaboração das atas;
- III – auxiliar no controle dos documentos;
- IV – proceder à leitura de documentos quando necessário;
- V – auxiliar a Presidência durante as reuniões;
- VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.



CAPÍTULO VI

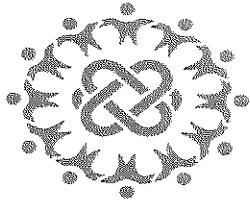
DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, conforme previsto na Lei Municipal nº 605/1999, sem prejuízo da autonomia do colegiado.

Art. 31. O Conselho contará com Secretaria Executiva ou estrutura equivalente de apoio técnico-administrativo, subordinada ao Plenário no exercício das atividades próprias do Conselho.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva ou ao responsável pelo apoio administrativo:

- I – preparar e encaminhar convocações;
- II – organizar pautas e documentos;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – elaborar as minutas das atas;
- V – manter o arquivo físico e/ou eletrônico do Conselho;
- VI – controlar a numeração de resoluções, ofícios, recomendações e demais documentos;
- VII – manter atualizados os registros dos conselheiros;
- VIII – providenciar a divulgação das reuniões e atos do Conselho;
- IX – encaminhar documentos de acordo com as deliberações;



- X – prestar apoio administrativo às Conferências Municipais de Saúde;
- XI – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões ordinárias observarão calendário anual aprovado pelo Plenário, sem prejuízo de alterações justificadas.

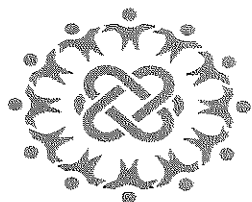
Art. 35. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Mesa Diretora;
- III – mediante requerimento da maioria dos membros titulares.

Art. 36. As convocações deverão indicar:

- I – data;
- II – horário;
- III – local;
- IV – natureza da reunião;
- V – pauta.

Art. 37. A pauta e o material de apoio das reuniões ordinárias deverão ser



encaminhados aos conselheiros, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme as normas nacionais aplicáveis aos Conselhos de Saúde.

§ 1º Em situações urgentes ou quando o documento depender de disponibilização por terceiros, poderá ocorrer encaminhamento em prazo inferior, devendo a circunstância ser justificada.

§ 2º A ausência de determinado material no prazo previsto não impedirá a convocação da reunião quando houver outras matérias regularmente pautadas.

Art. 38. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão amplamente divulgadas e terão acesso assegurado ao público.

§ 1º Os cidadãos poderão acompanhar as reuniões.

§ 2º A Presidência poderá conceder a palavra aos participantes não conselheiros.

§ 3º Os participantes externos não terão direito a voto.

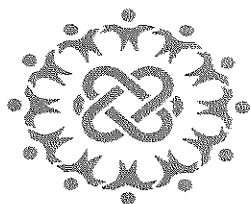
Art. 39. Poderão ser convidados profissionais, representantes de órgãos, instituições ou outras pessoas para prestar esclarecimentos ou contribuir para discussão de determinada matéria.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM, DAS DELIBERAÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 40. As deliberações do Conselho dependerão da presença da maioria absoluta de seus membros, correspondente a metade mais um do total de integrantes com direito a voto.

Parágrafo único. Considerando a composição de 08 (oito) membros titulares,



o quórum mínimo para deliberação será de 05 (cinco) membros no exercício da titularidade.

Art. 41. Salvo quando exigido quórum especial, as matérias serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes e aptos a votar.

Art. 42. Para fins deste Regimento:

I – maioria simples é o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes e aptos a votar;

II – maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;

III – maioria qualificada corresponde a 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Parágrafo único. Considerando a composição de 08 membros, o quórum de 2/3 corresponde a 06 (seis) votos favoráveis.

Art. 43. As votações poderão ocorrer:

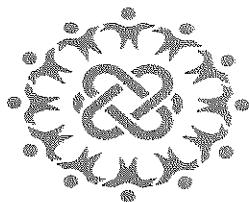
I – de forma simbólica, mediante manifestação dos conselheiros favoráveis, contrários e das abstenções, registrando-se o resultado da votação;

II – nominalmente, mediante manifestação individual de cada conselheiro, com registro dos respectivos votos;

III – por escrutínio secreto, excepcionalmente, quando juridicamente admissível e aprovado pelo Plenário.

Art. 44. As abstenções serão registradas quando solicitadas ou quando a votação for nominal.

Art. 45. O conselheiro poderá solicitar que seu voto ou manifestação seja registrado expressamente em ata.



Art. 46. Em caso de empate na votação de qualquer matéria submetida ao Plenário, caberá ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate, proclamando-se, em seguida, o resultado da votação.

Art. 47. Não havendo quórum para deliberação, poderão ser realizados informes, apresentações e debates, ficando vedada a aprovação de matérias pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

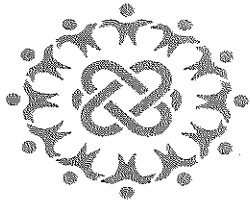
DA PAUTA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 48. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura;
- III – apreciação da ata anterior, quando cabível;
- IV – expediente e comunicações;
- V – apreciação das matérias constantes da pauta;
- VI – informes;
- VII – assuntos gerais;
- VIII – definição dos encaminhamentos;
- IX – encerramento.

Art. 49. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada mediante decisão do Plenário.

Art. 50. Matéria urgente não constante da pauta poderá ser incluída mediante



aprovação do Plenário.

Art. 51. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de assunto na pauta, preferencialmente antes da expedição da convocação.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE VISTA

Art. 52. O conselheiro poderá solicitar vista de matéria quando considerar necessária análise mais aprofundada antes da deliberação.

§ 1º O pedido será registrado em ata.

§ 2º A matéria deverá retornar para apreciação preferencialmente na reunião subsequente.

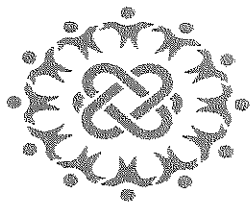
§ 3º O Plenário poderá definir prazo diferente quando a complexidade da matéria justificar.

§ 4º O pedido de vista não poderá ser utilizado de forma reiterada com finalidade exclusivamente protelatória.

CAPÍTULO XI DAS ATAS E DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Art. 53. De cada reunião será lavrada ata contendo registro objetivo e fiel dos assuntos discutidos, deliberações, votações e encaminhamentos.

Art. 54. A ata conterà, sempre que aplicável:



- I – identificação do Conselho;
- II – indicação de reunião ordinária ou extraordinária;
- III – data, horário e local;
- IV – relação dos conselheiros presentes;
- V – identificação dos demais participantes, quando pertinente;
- VI – pauta;
- VII – síntese das discussões;
- VIII – deliberações adotadas;
- IX – resultado das votações;
- X – encaminhamentos;
- XI – horário de encerramento.

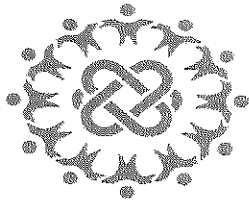
Art. 55. A ata será submetida à apreciação do Plenário, podendo receber correções ou complementações antes de sua aprovação.

§ 1º Após aprovada, a ata integrará o arquivo oficial do Conselho.

§ 2º A ata poderá ser assinada após sua aprovação, física ou eletronicamente, conforme os meios disponíveis e as normas aplicáveis.

§ 3º A aprovação da ata deverá constar do registro da reunião em que ocorrer.

§ 4º Poderá ser dispensada nova apreciação ou aprovação da ata em reunião subsequente quando seu inteiro teor tiver sido previamente encaminhado aos conselheiros e a ata já estiver assinada pelos conselheiros participantes, como manifestação expressa de concordância com o registro, ressalvada a possibilidade de correção de erro material ou de retificação devidamente justificada.



Seção I

Da Validade das Deliberações e da Ausência de Assinatura Imediata da Ata

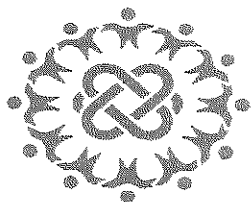
Art. 56. A ausência de assinatura da ata pelos conselheiros no mesmo dia da reunião não invalida a reunião nem as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário, desde que tenham sido observados a convocação, o quórum e os procedimentos deliberativos previstos neste Regimento.

§ 1º Para comprovação da regular realização da reunião e da deliberação poderão ser considerados, entre outros:

- I – convocação da reunião;
- II – pauta;
- III – lista de presença assinada pelos conselheiros;
- IV – registro da reunião;
- V – minuta ou registro preliminar da ata;
- VI – registros das votações e encaminhamentos;
- VII – posterior apreciação e aprovação da ata pelo Plenário;
- VIII – Resolução expedida em decorrência da deliberação.

§ 2º A assinatura posterior da ata tem a finalidade de formalizar e autenticar o registro circunstanciado dos trabalhos, não constituindo, por si só, requisito para a existência da deliberação regularmente tomada pelo colegiado, ressalvada disposição legal específica em contrário.

§ 3º A ausência de assinatura individual de determinado conselheiro na ata não



implica inexistência de sua presença ou de seu voto quando estes puderem ser comprovados por lista de presença e demais registros oficiais da reunião.

Art. 57. A lista de presença constitui documento integrante do registro da reunião e deverá, sempre que possível, conter:

- I – identificação do Conselho;
- II – data da reunião;
- III – natureza da reunião;
- IV – nome dos conselheiros;
- V – indicação da condição de titular ou suplente;
- VI – segmento representado;
- VII – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença será arquivada juntamente com a documentação correspondente à reunião.

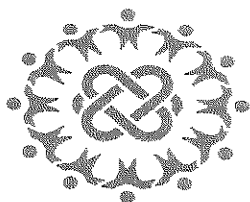
CAPÍTULO XII

DAS RESOLUÇÕES E DA COMPROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58. As deliberações do Conselho que demandem formalização serão consubstanciadas em Resoluções, em consonância com a Lei Municipal nº 605/1999.

Art. 59. A Resolução constitui instrumento formal de exteriorização e comprovação de deliberação regularmente aprovada pelo Plenário.

§ 1º A Resolução deverá guardar fiel correspondência com a decisão tomada



pelo colegiado.

§ 2º A Resolução não poderá criar deliberação que não tenha sido efetivamente apreciada e aprovada pelo Plenário.

Art. 60. Havendo necessidade de comprovação imediata de determinada deliberação, a Resolução poderá ser expedida após a reunião, antes da aprovação ou assinatura definitiva da respectiva ata, desde que:

- I – tenha havido quórum regular;
- II – a matéria tenha sido efetivamente apreciada e aprovada pelo Plenário;
- III – exista lista de presença ou outro registro oficial da participação dos membros;
- IV – exista registro suficiente do conteúdo da deliberação;
- V – a Resolução reproduza fielmente o que foi aprovado.

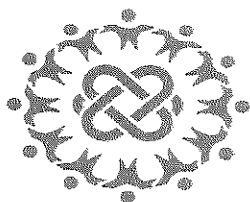
§ 1º A Resolução expedida na forma deste artigo será assinada pelo Presidente do Conselho ou por quem estiver regularmente no exercício da Presidência.

§ 2º A expedição da Resolução antes da aprovação definitiva da ata não dispensa a posterior elaboração, apreciação, aprovação e arquivamento da ata.

§ 3º A deliberação formalizada por Resolução deverá constar expressamente da respectiva ata.

Art. 61. Para fins de comprovação perante a Secretaria Municipal de Saúde, Poder Executivo, órgãos da Administração Pública, órgãos de controle ou outras instituições, a Resolução constitui documento formal comprobatório da deliberação do Conselho, podendo ser apresentada independentemente da ata já estar definitivamente aprovada ou assinada.

§ 1º A ata poderá ser apresentada posteriormente como documento



complementar, caso necessária para demonstrar o contexto da reunião, quórum, discussão ou votação.

§ 2º O disposto no caput não afasta a apresentação da ata quando houver exigência expressa em lei, regulamento, edital, instrumento de transferência de recursos ou determinação específica da autoridade competente.

Art. 62. A ata e a Resolução possuem funções distintas e complementares:

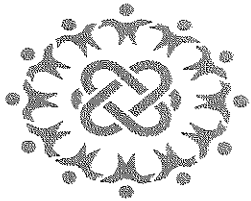
- I – a ata constitui o registro circunstanciado da reunião, contendo participantes, discussões, deliberações, votações e encaminhamentos;
- II – a Resolução constitui o instrumento formal pelo qual o Conselho exterioriza determinada decisão ou deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A existência da Resolução não dispensa a elaboração da ata, assim como a pendência de aprovação ou assinatura da ata não impede a formalização imediata, por Resolução, de deliberação regularmente tomada.

Art. 63. As Resoluções deverão indicar, no mínimo:

- I – número e ano;
- II – data;
- III – objeto;
- IV – fundamentos pertinentes;
- V – conteúdo da deliberação;
- VI – data da reunião em que a matéria foi aprovada;
- VII – disposição sobre vigência, quando pertinente.

Art. 64. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto regularmente investido.



Art. 65. As Resoluções serão encaminhadas para homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei Municipal nº 605/1999 e das normas nacionais aplicáveis aos Conselhos de Saúde.

Art. 66. As Resoluções deverão receber publicidade oficial, observadas as regras aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DOS DEMAIS ATOS DO CONSELHO

Art. 67. Além das Resoluções, o Conselho poderá manifestar-se por meio de:

I – Recomendações;

II – Moções;

III – Ofícios;

IV – Pareceres;

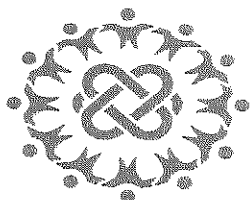
V – outros atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 68. As Recomendações serão utilizadas para sugerir providências, medidas ou orientações relacionadas à Política de Saúde.

Art. 69. As Moções poderão expressar apoio, reconhecimento, solidariedade, repúdio ou outro posicionamento institucional do Conselho.

Art. 70. Os Ofícios serão utilizados para comunicações, solicitações, encaminhamentos e demais correspondências institucionais.

Art. 71. Os atos oficiais do Conselho receberão numeração sequencial própria, preferencialmente reiniciada a cada exercício.



CAPÍTULO XIV

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 72. O Plenário poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, estudo ou acompanhamento de matérias específicas.

Art. 73. Considerando a composição do Conselho e a realidade administrativa do Município, poderão ser constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho temporários sempre que houver demanda que justifique sua atuação.

Art. 74. Na constituição de Comissão ou Grupo de Trabalho serão definidos:

I – objeto;

II – composição;

III – prazo, quando aplicável;

IV – finalidade ou produto esperado.

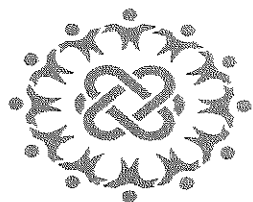
Art. 75. As Comissões e Grupos de Trabalho poderão contar, quando necessário, com colaboração de pessoas não integrantes do Conselho, sem direito a voto no Plenário.

Art. 76. As conclusões das Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidas ao Plenário para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 77. O Conselho estimulará permanentemente a participação da população no acompanhamento da Política Municipal de Saúde.



Art. 78. As reuniões serão abertas ao público, ressalvadas situações legalmente protegidas por sigilo.

Art. 79. Poderão ser convidados para participar das reuniões:

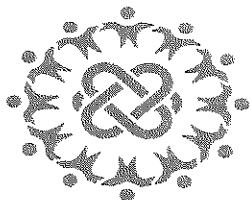
- I – usuários dos serviços;
- II – profissionais da saúde;
- III – representantes de órgãos públicos;
- IV – representantes de entidades;
- V – especialistas;
- VI – demais pessoas cuja participação seja considerada pertinente.

Art. 80. O Conselho assegurará publicidade às suas atividades e deliberações, observada a proteção de dados pessoais e das informações legalmente sigilosas.

Art. 81. Deverão ser divulgados, sempre que possível:

- I – calendário anual de reuniões;
- II – convocações;
- III – pautas;
- IV – resoluções;
- V – atas aprovadas;
- VI – recomendações;
- VII – demais atos de interesse público.

Art. 82. A divulgação poderá ocorrer no sítio eletrônico oficial do Município, murais das unidades de saúde, redes e canais institucionais ou outros meios



disponíveis.

CAPÍTULO XVI

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 83. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos da Administração informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 84. Os conselheiros terão acesso aos documentos submetidos à apreciação do Conselho, respeitadas as restrições legais.

Art. 85. Documentos que contenham informações pessoais, dados de saúde ou informações legalmente protegidas deverão receber tratamento adequado, garantindo-se o sigilo quando necessário.

CAPÍTULO XVII

DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

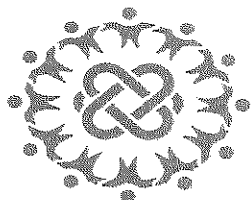
Art. 86. A Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao Conselho os instrumentos de planejamento, monitoramento e prestação de contas do SUS nos prazos legais.

Art. 87. O Conselho apreciará, entre outros:

I – Plano Municipal de Saúde;

II – Programação Anual de Saúde;

III – Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior;



IV – Relatório Anual de Gestão;

V – propostas relacionadas à aplicação, reprogramação, transposição, transferência ou alteração de utilização de recursos quando submetidas à deliberação do Conselho;

VI – outros instrumentos cuja apreciação seja exigida pela legislação.

Art. 88. A cada quadrimestre, deverá ser incluída na pauta a prestação de contas da gestão municipal de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 89. O Conselho poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes de deliberar.

Art. 90. A deliberação referente a instrumento de gestão ou matéria financeira deverá constar da ata e, quando couber, ser formalizada por Resolução.

CAPÍTULO XVIII

DA ELEIÇÃO E VACÂNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 91. A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

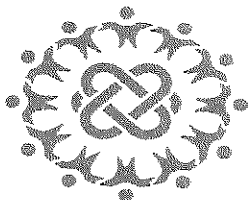
Art. 92. A eleição será realizada entre os membros titulares, por procedimento previamente definido pelo Plenário.

Art. 93. Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para preenchimento da função pelo restante do mandato.

Art. 94. Enquanto não realizada a nova eleição:

I – o Vice-Presidente substituirá o Presidente;

II – o Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário;



III – nas demais situações, o Plenário definirá provisoriamente a forma de exercício da função.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 95. A alteração deste Regimento poderá ser proposta:

I – pela Mesa Diretora;

II – por qualquer membro titular;

III – por Comissão constituída especificamente para essa finalidade.

Art. 96. A proposta de alteração deverá ser previamente disponibilizada aos conselheiros.

Art. 97. As alterações na organização e no funcionamento do Conselho que impliquem modificação deste Regimento dependerão de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total dos membros.

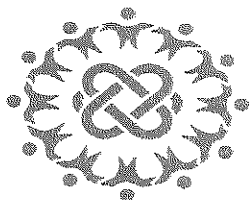
Parágrafo único. Considerando a composição de 08 membros, serão necessários 06 (seis) votos favoráveis.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 98. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 605/1999 e as demais normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 99. As disposições deste Regimento deverão ser interpretadas em



CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
— Fortuna de Minas —

conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 100. Havendo conflito entre este Regimento e norma hierarquicamente superior, prevalecerá a norma superior.

Art. 101. Eventual alteração posterior da legislação aplicável será observada pelo Conselho, ainda que o texto deste Regimento não tenha sido imediatamente atualizado.

Art. 102. Os documentos e arquivos do Conselho Municipal de Saúde constituem registros institucionais e deverão permanecer organizados e preservados.

Art. 103. O presente Regimento Interno será aprovado mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 605/1999 e a publicidade correspondente.

**Regimento aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de
Fortuna de Minas em 27 de agosto de 2026.**

Fortuna de Minas, 27 de agosto de 2026.